

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto consiste na reapresentação, em texto e justificativa, do PL n. 450/2015, apresentado pelo ex Deputado Pedro Ruas.

Se práticas delitivas, em quaisquer circunstâncias, devem ser prevenidas, combatidas, investigadas, processadas e, quando vencidas as fases do ‘devido processo legal’ e provadas materialidade e autoria, representar uma pena ao responsável pelo intento, também a vítima deve receber um tratamento diferenciado, com vistas à ‘redução de danos’.

A Lei 14.179/12 foi restritiva ao definir o crime de roubo (art. 157, do Código Penal) como único passível de isenção de taxa quando da solicitação de segunda via da Carteira de Identidade Civil – CI –, bem como da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

É pouco.

Sabe-se que existem outros crimes como extorsão, extorsão mediante sequestro, sequestro relâmpago, incêndio doloso, furto, entre outros, que devem ser igualmente contemplados pela norma.

Ampliar o leque de possibilidades para as pessoas vítimas de crime, ao modificar a Lei 8.109, de 19 de dezembro de 1985, é o intento.

Isso posto, requer o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro